

10-06-25

SEB

85 TC-004685.989.24-6

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2024.

Presidentes: José Luis Nieri e Jedson Roberto Panegassi Barbosa.

Períodos: (01/01/24 a 31/10/24, 01/12/24 a 31/12/24) e (01/11/24 a 30/11/24).

Advogado: Messias Duó dos Santos (OAB/SP nº 381.089).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS QUE NÃO COMPROMETEM A GESTÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA	População:	44.332
Título	Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)	1,84%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º	55,31%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, “a” (RCL)	0,87%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	18,09%	30%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV	09	13
Mapa das Câmaras – População: 30.001 a 50.0000 habitantes	Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio <i>per capita</i>	R\$ 62,34	R\$ 82,25
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal	4,96%	7,39%
Outros Indicadores		
Duodécimos recebidos	R\$ 3.210.000,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 282.528,85	8,80%
Demais apontamentos		
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem	
Repasses de duodécimos	Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada	Não	
Pagamento de sessões extraordinárias	Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas	4.433	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador	0,22	
Fiscalizada por UR-03– Unidade Regional de Campinas ¹		

¹ Localização e Mapa das Câmaras:

MPC – Regularidade

1. RELATÓRIO

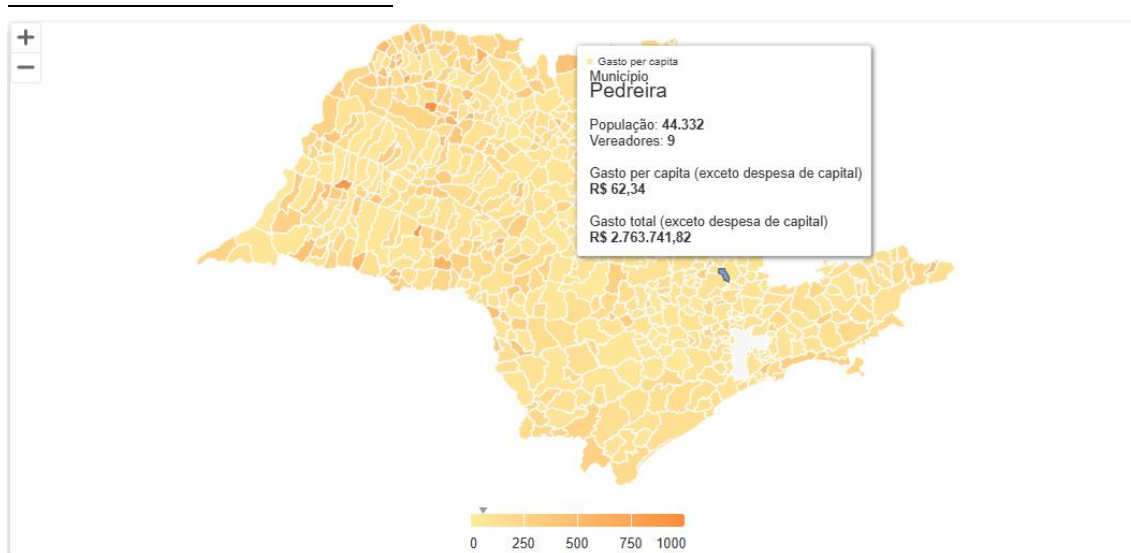
1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, exercício de **2024**.

1.2 A Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos (evento 44.22), apontou ocorrências, tendo a **Câmara Municipal de Pedreira** apresentado justificativas e documentos (evento 65), a seguir resumidamente expostos:

Repasses financeiros recebidos e devolução

Apontamento(s): - não adotou procedimento de devolução dos saldos duodecimais com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.

Resposta(s): Manifestou contrariedade à devolução periódica, diante da expressa previsão legal nos moldes realizados e da possibilidade de prejudicar o planejamento da Casa de Leis.



Vereadores

Apontamento(s): - agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento sobre quantias que lhes foram indevidamente pagas.

Resposta(s): Esclareceu que o débito data de 1999 e destacou a certidão emitida pela Prefeitura, informando o encaminhamento de cobranças periódicas ao espólio dos executados.

Controle Interno

Apontamento(s): - servidora que compõe o Sistema de Controle Interno cumula as atribuições com as de seu cargo de origem, em possível comprometimento ao exercício de suas atividade e conflito de interesses;
- o SCI não possui em sua estrutura carreira ou cargo específico de Auditor/ Controlador Interno, ou equivalente.

Resposta(s): Ressaltou que o apontamento foi relevado no julgamento das contas de 2023 e enalteceu os trabalhos da servidora, que resultariam em economicidade e eficiência na administração da Casa de Leis.

Delineou as atividades da Câmara, com o propósito de demonstrar que um servidor exclusivo para atuação no Controle Interno geraria excessivo e desnecessário ônus financeiro ao orçamento camarário.

Acompanhamento das políticas públicas municipais

Apontamento(s): - a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não apresentou regramento para seu funcionamento, limitando-se, no exercício, à realização de visitas esporádicas por único vereador.

Resposta(s): Sustentou que artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dispõe sobre o regramento.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas

Apontamento(s): - atendimento parcial às recomendações/determinações.

Resposta(s): Justificativas expostas nos itens pertinentes.

1.3 O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade

dos demonstrativos (evento 76), prescrevendo a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei e aprimoramento da gestão.

1.4 Contas anteriores:

2023: Regulares, com ressalvas, recomendando à Câmara que respeite o formalismo legal dos lançamentos da contabilidade pública e assegure a observância e eficácia das Instruções, recomendações e determinações do TCESP (TC-004861.989.23, Relator Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis – trânsito em julgado em 27-03-25).

2022: Regulares, com ressalvas, expedindo diversas recomendações ao Legislativo, dentre as quais destaco: implemente setor/comissão para acompanhar a execução orçamentária e avaliação das políticas públicas do Município; aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno; alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos (TC-004627.989.22, Relator Conselheiro Robson Marinho — trânsito em julgado em 21-10-24).

2021: Regulares, com ressalvas, com emissão de recomendações (TC-006291.989.20, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – trânsito em julgado em 25-08-22).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (evento 44.22) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 2.944.238,82, correspondente a 1,84% da receita tributária ampliada do exercício anterior do Município (R\$ 159.807.284,18), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (44.332).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 1.775.357,18, equivalente a 55,31% da transferência da Prefeitura (R\$ 3.210.000,00), inferior, deste modo, ao limite

máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu R\$ 2.180.183,26 com pessoal e reflexos, importância que representa 0,87% da receita corrente líquida do Município (R\$ 251.262.135,99).

Os subsídios dos agentes políticos foram fixados² pela Lei municipal nº 2.017/20³, não se verificando, no período, concessão de revisão geral anual, tampouco pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

Os resultados financeiro e patrimonial foram satisfatórios e não houve apontamentos sobre atrasos no recolhimento dos encargos, inexistindo óbices à aprovação quanto a esses quesitos.

O **repasso de duodécimos**, suficiente para suprir as despesas do Legislativo, transcorreu conforme previsto, cabendo à Prefeitura a devolução de R\$ 282.528,85, correspondente a 8,80% do montante repassado.

Quanto à relutância em atender à recomendação inserida no Comunicado SDG nº 26/2023⁴, relembro à Câmara que o aperfeiçoamento da gestão, de fato, privilegia o princípio da exatidão orçamentária, inibindo, por consequência, diante de aparente disponibilidade financeira, quaisquer extravagâncias na utilização dos recursos públicos.

Recomendo, portanto, que acompanhe a jurisprudência deste Tribunal de Contas e, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio de suas despesas com pessoal e custeio, organize a contabilidade para o fim de promover devoluções periódicas dos saldos duodecimais ao Executivo, durante o exercício, na constatação de estimativa orçamentária para além de suas reais

² Fixados em R\$ 4.865,61 para os vereadores e em R\$ 5.590,52 para o Presidente da Câmara, alcançaram, com as RGA's, os valores respectivos de R\$ 5.196,48 e R\$ 5.970,69.

³ O diploma padece de vício formal, porquanto o instrumento adequado para a fixação, ato *interna corporis*, é a Resolução.

⁴ O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA que, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a partir da próxima legislatura - 2025 - as Câmaras Municipais deverão incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas.

A mesma Emenda estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte.

Independentemente desse novo regramento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.

necessidades.

Relativamente ao **Controle Interno**, conquanto as justificativas possam ser parcialmente acolhidas, cabe **recomendação** à edilidade para que avalie permanentemente os riscos à Administração, na manutenção de servidores cumulando funções em áreas cuja atuação expõe a maiores possibilidades de fraudes e erros.

As justificativas ofertadas aos demais apontamentos podem ser recepcionadas, sem embargo da observância, pela Casa Legislativa, das **recomendações** emitidas no dispositivo deste voto, pertinentes ao aprimoramento da gestão.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Pedreira**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, José Luís Nieri, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Não obstante o julgamento favorável, **recomendo** ao Legislativo que:

- avalie continuamente a divisão de atribuições entre os servidores, de modo a evitar atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos;
- observe, em conjunto, o atendimento ao princípio da exatidão orçamentária e a promoção de devoluções periódicas dos saldos duodecimais ao Executivo;
- aprimore o procedimento para o efetivo acompanhamento das políticas públicas municipais;
- continue envidando esforços para monitorar as cobranças dos Vereadores inadimplentes realizadas pelo Município, visando à recuperação dos valores e preservação do erário;
- atenda às decisões deste Tribunal de Contas.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004685.989.24-6
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 10-06-2025

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2024, com a quitação do responsável, José Luís Nieri, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo, não obstante o julgamento favorável, das recomendações ao Legislativo discriminadas no corpo do voto do Relator.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL: PEDREIRA
EXERCÍCIO: 2024

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar ao atual Presidente da Câmara, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 11 de junho de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM